

## Portaria Nº166/2020 03 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS CARTEIRAS DOS BENEFICIÁRIOS

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei N? 5.853, de 30 de março de 2006, e,

**Considerando** o Decreto N° 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria N° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCOV);

Considerando a Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

Considerando o disposto na Portaria Ipesaúde n? 80/2020, que estabelece medidas de prevenção contra o COVID-19 no ambiente de trabalho;

Considerando a absoluta necessidade de medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão,

## RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o vencimento das carteiras dos beneficiários desta Autarquia, a contar a partir de 30 de outubro de 2020.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Aracaju, 03 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CHRISTIAN DE OLIVEIRA Diretor Presidente do IPESAÚDE